

Certifica que nesta data foi dada publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público nos termos do 1º do artigo 117 da Constituição Municipal.

Matias Barbosa, 09 de agosto de 2013

Brandão
Servidor Responsável

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

LEI Nº 1.210, DE 09 DE AGOSTO DE 2013.

Cria o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Matias Barbosa.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas de Matias Barbosa - COMAD, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º - Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º - O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no § 1º, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas - SISNAD, de que trata o Decreto Federal nº. 5.912, de 27 de setembro de 2006.

§ 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - redução de demanda, como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II - droga, como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química, sendo classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III - drogas ilícitas, aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça.

C

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

Art. 2º - São objetivos do COMAD:

- I - instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;
 - II - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;
 - III - propor medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei;
 - IV - promover e apoiar medidas, planos, programas, e projetos que possam contribuir para a solução dos problemas concernentes ao uso de entorpecentes e substâncias que determinam dependências físicas ou psíquicas;
 - V - promover a atuação coordenada e a integração dos órgãos municipais, de entidades particulares e a participação das comunidades em atividades destinadas à fiscalização, prevenção e combate sobre o uso de entorpecentes e seus efeitos no indivíduo e na sociedade;
 - VI - promover palestras sobre o uso de entorpecentes e seus efeitos no indivíduo e na sociedade;
 - VII - promover intercâmbio de informações e propostas de outros órgãos afins, a nível regional, estadual e federal;
 - VIII - viabilizar a recuperação de dependentes de drogas através do encaminhamento dessas pessoas para clínicas especializadas e habilitadas;
 - IX - orientar e supervisionar o funcionamento de Centros de Recuperação de Toxicômanos;
 - X - estimular programas de prevenção contra a disseminação do tráfico e uso indevido de substância entorpecentes que determinem dependência física ou psíquica.
- § 1º - O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, devendo ao final remeter as informações aos chefes dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, quanto ao resultado de suas ações.
- § 2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a SENAD e o Conselho Estadual Antidrogas - CONEAD, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º - O COMAD tem a seguinte estrutura:

- I - plenário;
- II - mesa diretora;

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

a) presidente;

b) vice-presidente;

c) secretário.

III – secretaria executiva.

§ 1º - A Mesa Diretora do Conselho será escolhida mediante votação entre os membros que o compõem, na primeira reunião após a posse e nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O mandato dos membros do COMAD é de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º - O COMAD será composto por quarenta membros, sendo vinte membros titulares e seus respectivos suplentes.

Art. 4º - O COMAD se compõe dos seguintes membros:

I - um membro do departamento de saúde;

II - um membro do departamento de promoção social;

III - um membro da divisão municipal de esportes;

IV - um membro do departamento de educação;

V - um representante do Poder Judiciário;

VI - um representante do Ministério Público;

VII - um representante da OAB;

VIII - um representante do sindicato dos servidores públicos municipais;

IX - um representante do conselho tutelar;

X - três representantes das associações de moradores;

XI - um representante de Rotary Clube Matias Barbosa;

XII - um representante de entidades prestadoras de serviço;

XIII - um representante do 33º CIA de Polícia Militar;

XIV - um representante da delegacia de polícia civil;

XV - um representante dos grupos de alcoólicos anônimos de Matias Barbosa;

XVI - um representante de entidade ligada ao desporto, com atuação no Município de Matias Barbosa;

XVII - um representante de instituições religiosas que tenham programas de combate a drogas e/ou auxílio a dependentes;

XVIII - uma autoridade estadual de ensino no Município.

Art. 5º - O COMAD poderá constituir comissões especiais, compostas por no mínimo três membros.

9

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

Parágrafo único – Farão parte da composição das comissões que tratam o *caput* deste artigo membros efetivos do conselho, da área governamental e representantes de entidades da sociedade civil, podendo, ainda, ser integrada por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Art. 6º - O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo regimento interno.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por dotações próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

Art. 8º - O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEAD, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 9º - O COMAD providenciará a elaboração do seu regimento interno.

Art. 10 - As funções de membro do COMAD e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

Art. 11 - No prazo de noventa dias, contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Matias Barbosa, 09 de agosto de 2013.


Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal